

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 252, de 09 de março de 2020.

Altera a Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, transforma a 23ª Vara Judicial, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, em 2º Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher, daquele Foro Central, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres constitui Meta Nacional do segmento da Justiça Estadual para 2020 aprovada no XIII Encontro nacional do Poder Judiciário, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o elevado acervo processual e a sobrecarga de trabalho nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher obstaculizam a celeridade dos procedimentos relacionados a crimes praticados em contexto de violência doméstica, familiar e afetiva contra a mulher, justificando a necessidade de criar nova unidade com essa competência;

CONSIDERANDO que a efetividade na prestação jurisdicional e o aprimoramento da gestão da justiça criminal constituem Macrodessafios do Poder Judiciário, segundo a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020, fixada pela Resolução nº 198, de 1º de julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERADO a necessidade de adotar medidas que não impliquem em aumento de despesas a este Tribunal, aspecto no qual a alternativa à criação de nova unidade judiciária e à elevação de comarcas consiste na transformação de unidade já existente;

CONSIDERANDO o contido no protocolo digital SEI! nº 0021882-78.2019.8.16.6000 bem como a necessidade de adequação da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica transformada a 23ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, em 2º Juizado de Violência Doméstica Familiar contra a Mulher, no âmbito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 2º Fica alterado o artigo 212 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. À 22ª Vara Judicial, ora denominada Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios, é atribuída a competência Criminal especializada em Execução Penal, observadas as regras da Seção IV do Capítulo III".

Art. 3º Fica alterado o artigo 213 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 213. À 23ª Vara Judicial, ora denominada 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, é atribuída a competência criminal, observadas as regras do Capítulo III".

Art. 4º Fica alterado o artigo 207 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 207. À 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Varas Judiciais, ora e respectivamente denominadas 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal e 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos, é atribuída a competência Criminal, observadas as regras do Capítulo III".

Art. 5º Os processos em andamento na 23ª Vara Judicial serão redistribuídos para a 22ª Vara Judicial, Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Art. 6º Metade do total dos inquéritos policiais e dos processos judiciais em trâmite perante a 16ª Vara Judicial será redistribuída para a 23ª Vara Judicial, com especialização em Juizado de Violência Doméstica e Familiar, até a equalização dos acervos ativos dessas unidades.

§1º. A redistribuição dos inquéritos e dos processos judiciais a que se refere o caput deste artigo será efetivada pela Secretaria da 16ª Vara Judicial de forma objetiva e

proporcional, utilizando-se como critério as respectivas classes processuais, até que o acervo ativo dessa unidade seja reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§2º. Inclui-se na redistribuição prevista no caput deste artigo os processos judiciais relativos às medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006.

§3º. Não serão redistribuídos os processos criminais em curso cuja fase instrutória esteja encerrada.

§4º. A Corregedoria-Geral da Justiça e a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) acompanharão a redistribuição desses feitos, que será operacionalizada com suporte do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 7º O Anexo I da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, passa a vigorar de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio, Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6275202